**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 60728/2012.**

**Recorrente – José Possenti.**

Auto de Infração n. 130906, de 06/02/2012.

Relator – Augusto César da Costa Castilho - IBAMA

Advogado – João Pedro da Fonseca Araújo – OAB/MT 21.408

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 159/2021**

Auto de Infração n. 130906, de 06/02/2012. Por destruir em área de fogo 7,099 hectares vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 672/SPA/SEMA/2011, pela homologação do Auto de Infração n. 130906, de 06/02/2012, arbitrando multa de R$ 53.167,50 (cinquenta e três mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Requer o recorrente o reconhecimento na sede incidental de nulidade absoluta feito do em virtude da ausência de relatório técnico. O reconhecimento da prescrição ao presente caso, haja vista a lavratura do auto de infração se deu em 06/02/2012, enquanto o julgamento e primeira Instância, por meio de decisão administrativa, foi realizado apenas em 12/07/2017, extinguindo-se e arquivando-se o presente feito com as medidas de cautela necessárias. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, pois compulsando os autos, verifica-se que de fato entre a lavratura do auto de infração, ocorrido em 06/02/2012, (fl. 2) e a emissão da certidão negativa de agravamento (ato impulsionador do processo) de 28/04/2016, (fls. 166), passaram mais de 3(três) anos, ocorrendo assim a prescrição intercorrente. Diante do contido voto pela não homologação do auto de infração, ocorrendo assim a prescrição intercorrente.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelaine Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**André Stump Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**

Republica-se por ter saído incorreto.